

## **Moção – Ensino para Todos: Um olhar atento para as N.E.E. no Ensino Superior**

Os estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) são alunos a quem seja diagnosticada uma deficiência motora ou visual, dislexia, deficiência auditiva, doenças crónicas, patologia psiquiátrica, síndromes neurológicas, espectro do autismo e multideficiência [3]. As condições destes estudantes no Ensino Superior têm sido, ao longo de vários Encontros Nacionais, alvo de reflexão por parte do Movimento Associativo Nacional. Seguindo o raciocínio presente no Artigo 15.º da Lei nº38/2004 de 18 de agosto, explicitado que “Todos os cidadãos devem contribuir para a prossecução da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência”, é dever do Movimento Associativo Nacional refletir e intervir com o objetivo de promover a “igualdade de oportunidades, no sentido de que a pessoa com deficiência disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade”, como consta na alínea a) do Artigo 3º da mesma lei. Assim, é preciso analisar as condições de acesso e frequência no Ensino Superior com um olhar mais atento, pronto a revelar fragilidades, dificuldades e barreiras que possam existir para alunos com Necessidades Educativas Especiais. De facto, o número de estudantes com NEE no Ensino Superior tem-se vindo a manter num número superior a 10 mil [3], mas apenas 1644 de alunos com NEE foram referenciados no Ensino Superior [2], podendo evidenciar algumas lacunas nas capacidades das Instituições de Ensino Superior em responder às carências destes estudantes.

Uma das dificuldades iniciais é imediata aquando a entrada no Ensino Superior: no ano letivo de 2013/2014, apenas 50% das Instituições de Ensino Superior (IES) detinham regulamentação especial [1]. Em 2017/2018, num cenário mais atual, com respostas de 112 IES (98.2% do total) e 265 Unidades

Orgânicas (92.3% do total), 63 das primeiras têm a referida regulamentação, correspondendo a 56.3% [2]. No entanto, apenas 31.3% tinham um regulamento ou estatuto específico para os alunos em questão.

Ainda na escolha do curso e respetiva Instituição de Ensino Superior, um estudante com NEE vê-se confrontado com uma grave barreira: apenas 54 Unidades Orgânicas (20.4%) organizam a sua planificação de oferta formativa com o objetivo de cumprir as Necessidades Educativas Especiais [2]. Assim, um estudante pode muitas vezes ter de optar entre o curso e/ou instituição em que deseja estudar e um ensino adaptado à sua condição.

A realidade é que, face a esta ausência de regulamentação e legislação, grande parte das Instituições de Ensino Superior não estão organizadas de forma a acolher estes alunos, sendo que esta falta de preparação acaba por se refletir em diversos âmbitos no Ensino Superior. De facto, apenas 45.5% destas instituições dispõem de Serviços de Apoio capazes de prestar os devidos cuidados a estes estudantes [2].

As barreiras impostas a alunos com Necessidades Educativas Especiais amontoam-se na frequência do Ensino Superior. No que dá conta de suporte informático adaptado, apenas 51.8% das Instituições de Ensino Superior que responderam dispõem de websites conformes (ou seja, com classificação A, duplo A ou triplo A), sendo que apenas 4.5% se classificam como triplo A. Por outro lado, num cenário mais preocupante, apenas 16.1% destas instituições oferecem unidades de produção, serviços capazes de dar resposta a necessidades especiais [2].

A acessibilidade no domínio infraestrutural é provavelmente onde o cenário se torna menos convidativo a quaisquer estudantes com NEE que frequentem ou queiram frequentar o Ensino Superior. No inquérito referido, das 112 Instituições

de Ensino Superior, apenas 56.3% dos edifícios têm condições de acessibilidade, 36.6% organizam transportes adaptados para trajetos específicos, 11.6% têm infraestruturas desportivas adaptadas, e 10.7% oferecem modalidades desportivas adequadas a alunos com NEE [2]. Segundo o Artigo 49º da Lei 38/2004, “Os encargos decorrentes da execução da presente lei devem ser inscritos nos orçamentos dos respetivos ministérios.”, e, estando tal previsto no Artigo 187.º do Orçamento do Estado para 2018, explicitando que “(...) o Governo publicita informação sobre as verbas inscritas nos orçamentos de cada serviço, bem como da respetiva execução, referentes à política da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência”, é fácil indiciar que poderá haver uma falta de dotação orçamental e/ou de linhas orientadores para a aplicação destas com o objetivo de promover o apoio a cidadãos, neste caso estudantes, portadores de deficiência, tal como previsto no Artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Desta forma, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, no dia 1 e 2 de setembro, no Estoril, vêm por este meio propor:

1. A criação de um Decreto-Lei, como o Movimento Associativo Nacional tem vindo a defender em tomadas de posição anteriores relativamente a este tópico, que regulamente apoios especializados no Ensino Superior, tanto nos setores Universitário como Politécnico, de cariz público ou privado, de forma a legislar e orientar as Instituições de Ensino Superior no acompanhamento a estudantes com Necessidades Educativas Especiais, de forma análoga ao Decreto-Lei nº3/2008 para o ensino pré-escolar, básico e secundário. Tal documento deve também

- prever a adaptação efetiva e personalizada do percurso curricular dos estudantes com NEE;
2. A obrigatoriedade da existência de Serviços de Apoio nas Instituições de Ensino Superior, com a exigência de técnicos de apoio especializado, em número e constituição suficiente para responder às carências dos estudantes com NEE;
  3. A conceção de um plano a médio prazo, a ser entregue às IES que objetive diminuir e erradicar as barreiras a alunos com NEE no domínio da acessibilidade, oferta formativa, e suportes físico e informático;
  4. O reforço da dotação orçamental prevista no Artigo 187.º do Orçamento do Estado para 2018 de forma a que as Instituições de Ensino Superior possam cumprir o estipulado nos dois pontos anteriores com a devida celeridade;
  5. A criação de uma linha de apoio que vise investir nas instalações desportivas das IES de forma a adaptá-las a alunos com NEE, e o posterior desenvolvimento de estratégias de estímulo à prática de modalidades adaptadas;
  6. A criação de um grupo de trabalho, constituído pelas próprias Instituições de Ensino Superior, que vise fazer o levantamento das limitações e barreiras existentes a alunos com NEE e objetive propostas para o cumprimento célere do segundo ponto do presente documento.

**Bibliografia:**

[1] Inquérito GTAEDS 2013/2014

[2] Inquérito DGEEC 2017/2018

[3] Livro Negro do Ensino Superior – Por um Ensino Superior com Futuro



Estoril, 1 e 2 de setembro de 2018

**Proponente:** Federação Académica de Lisboa

**Endereço a:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

**Com conhecimento:** Ministério da Educação; Secretaria de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência; Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade; Secretaria de Estado da Juventude e Desporto.